



LEI nº 832/2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal de Itaquitinga, considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

§1º - Os valores reajustados dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo I desta Lei, já incluídos nesses os valores referentes às progressões horizontais e verticais.

§2º - Os valores referentes à progressão por elevação de nível profissional dos profissionais de que trata o *caput* são os previstos na tabela do Anexo II desta Lei, passando a ser definidos em valor nominal.

§3º - O vencimento-base em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, obedecida a respectiva proporcionalidade de carga horária.

Art. 2º - O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

Art. 3º - Na aplicação desta Lei deverá ser observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

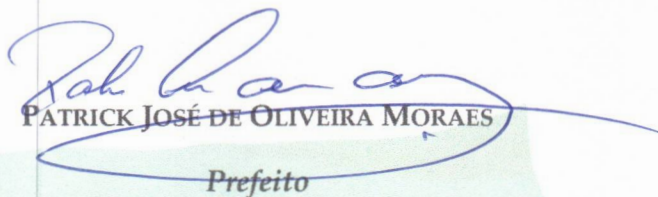
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.



Art. 6º - O pagamento dos valores retroativos a 1º de janeiro de 2025 será efetivado na folha de pagamento do mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaquitinga/PE, 14 de abril de 2025.


PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito